



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24
Atos Administrativos	26
Outros atos administrativos	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.145, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para atualização do Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a atualização do Plano Municipal de Turismo, que obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável conforme informações e dados contidos no **Anexo Único tendo como referência a Lei nº 891 de 03 de abril de 2017.**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas no Município de Indiaporã/SP, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Capítulo II **DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 3º O Plano Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

II - Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico;

III - Criar, consolidar e difundir os produtos e destinos turísticos, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;

IV - Apoiar, elaborar e desenvolver programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 3 de 27

V - Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turísticas, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

VI - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VII - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII - Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas locais;

IX - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

X - Incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho.

Art. 4º O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos, trienalmente, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 5º Esta Lei de atualização entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de julho de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DOM" –
Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.*

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

2



Sumário

1. Atualização do Plano Diretor.....	04
2. Análise SWOT.....	05
3. Análise diagnóstica da cidade de Indiaporã em relação aos municípios do entorno.....	08
3.1 Pontos fortes dos municípios do entorno em relação ao município de Indiaporã.....	08
3.2 Pontos fracos dos municípios do entorno em relação ao município de Indiaporã.....	09
3.3 Pontos fortes de Indiaporã em relação aos municípios do entorno.....	10
4. O município de Indiaporã e as oportunidades de desenvolvimentos do turismo.....	12
5. Plano de Ação em relação aos aspectos negativos com o objetivo de melhorar a atividade turística no município de indiaporã.....	14
6. Projetos Idealizados pelo município para o desenvolvimento e incentivo do turismo local.....	18



1. Atualização do Plano Diretor de Turismo

Localizado na 8ª Região Administrativa de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo o município se estende por 279,6 km², com **3.897 habitantes** conforme último censo IBGE em 2019. A densidade demográfica é de 14 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Ouroeste, Mira Estrela e Macedônia, Indiaporã se situa a 31 km de Iturama-MG e a 47 km de Fernandópolis-SP, sendo a maior cidade nos arredores. Situado a 427 metros de altitude, Indiaporã tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 19° 58' 54" Sul, Longitude: 50° 17' 48" Oeste.

Atualmente o município desponta como uma das 140 cidades que conquistaram o título de Município de Interesse Turístico, programa que foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através da Lei 1.261 de 29 de abril de 2015. A cidade que já vem se planejando para ser um importante destino turístico paulista foi oficialmente reconhecida em 20 de março de 2019

Para tanto pensar em turismo significa promover um conjunto de ações integradas entre o poder público, iniciativa privada e sociedade civil com a finalidade de promover ações que fortaleçam e incentivem o setor com o objetivo na melhoria da qualidade de vida da população. Nos últimos 3 anos o município avançou de maneira significativa no setor turístico. A cidade conta com o único parque aquático da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, diversidade hoteleira, hospedagem alternativa em chalés e camping, oferta gastronômica e importantes atrativos encontrados no portal web: **turismoindiapora.com.br**.

Localizada as margens do Rio Grande na divisa com o Estado de Minas Gerais apresenta atrativos turísticos como: Rios, cachoeiras, balneário com estrutura completa, ranchos e condomínios, pesca e eventos ao longo do ano alinhados com estrutura urbana de saúde, educação, cultura, lazer, habitação, saneamento, meio ambiente, serviços públicos e comércio em geral que não se encontra em outras cidades de pequeno porte da região.

Todas essas ações foram evidenciadas neste plano que juntamente com o Conselho Municipal de Turismo foram formuladas ações e estratégias que compõem este amplo diagnóstico que tem como objetivo principal fortalecer cada vez mais o setor turístico no município.

Essas ações além de cumprir uma das etapas do Programa Município de Interesse Turístico junto ao sistema Ranqueamento do Turismo Paulista, norteia políticas, ações e projetos para o desenvolvimento de suas potencialidades seja por meio de recursos estaduais ou federais.

Esta análise é um retrato fiel das mudanças positivas que o turismo vem promovendo em Indiaporã e mostrando que com planejamento e parcerias poderemos crescer muito mais e sermos um importante destino turístico para os visitantes assim como prover mais qualidade de vida através da geração de emprego e renda para toda a população.



2. ANÁLISE SWOT – Plano Diretor de Turismo

A **Análise SWOT** é um método de planejamento estruturado, usado para avaliar os pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças envolvidas em um projeto ou em um negócio. Trata-se de especificar o objetivo do empreendimento ou projeto e identificar os fatores internos e externos que são favoráveis e desfavoráveis para atingir determinado objetivo. Dessa forma este estudo foi realizado juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, Prefeitura Municipal e equipe técnica que procurou analisar as forças e fraquezas através dos pontos fortes e fracos do município para superar desafios e potencializar as oportunidades que o ambiente externo criou objetivando a melhoria e o planejamento do turismo no território do município de Indiaporã.

As **Forças** da SWOT são, basicamente, tudo que o município tem de bom, de positivo que está indo bem. Mas como algumas coisas podem coincidir com outros municípios, vamos simplificar pra tudo que somente Indiaporã possui de destaque, mesmo que outros tenham.

As **Fraquezas** da SWOT são tudo aquilo que seu município tem de problemático. Nesse caso o importe é identificar o que precisa melhorar.

As **oportunidades** da SWOT são todas as chances motivadas por algum fator externo ou interno, que pode ser bem aproveitado para alavancar o turismo no município. Pensar e planejar projetos para diminuir as fraquezas existentes.

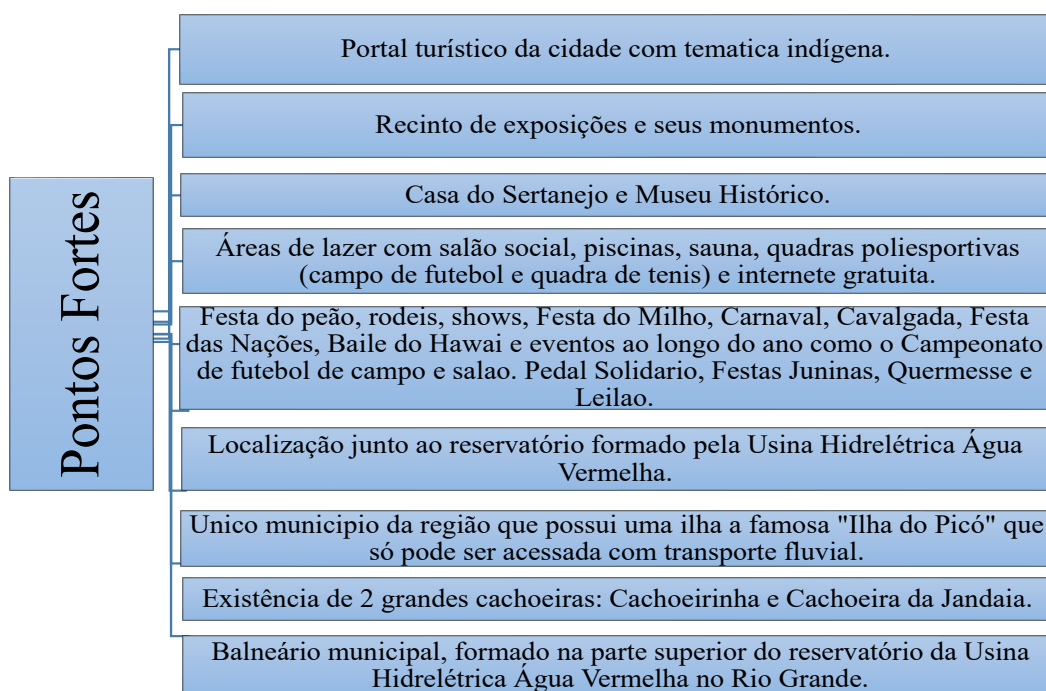




Tabela 1: Pontos fortes do município de Indiaporã-SP

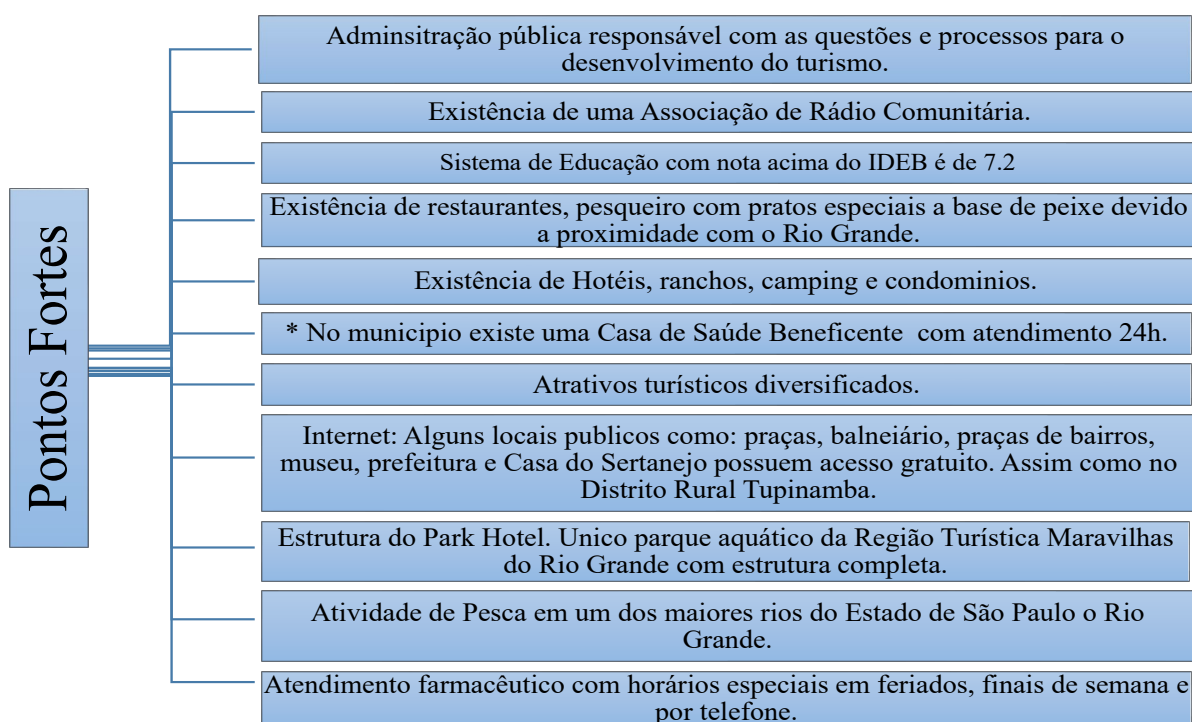


Tabela 2: Pontos fortes do município de Indiaporã-SP

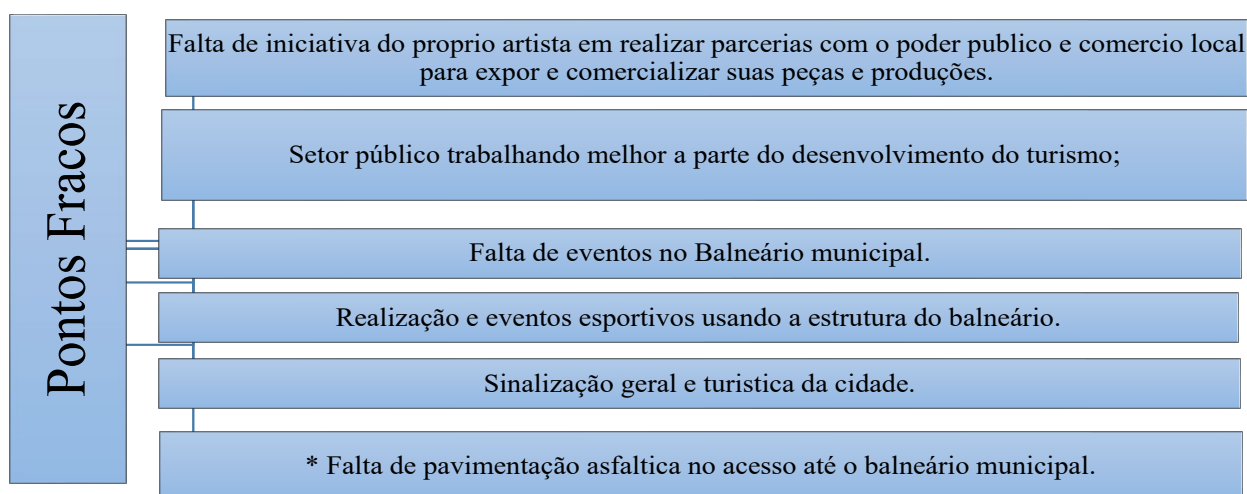




Tabela 3: Pontos fracos do município de Indiaporã-SP

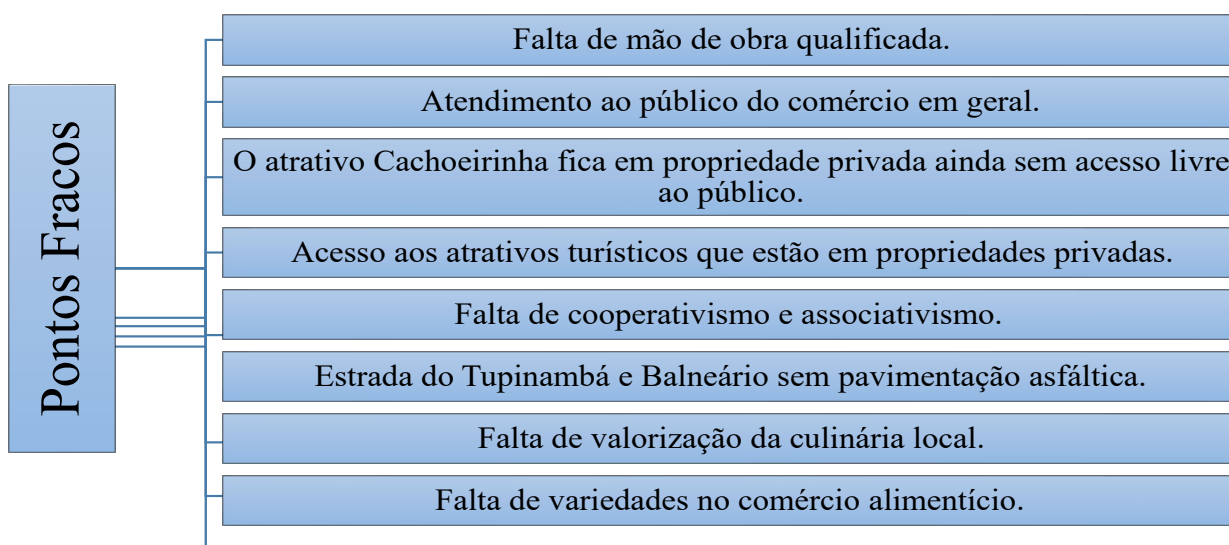


Tabela 4: Pontos fracos do município de Indiaporã-SP

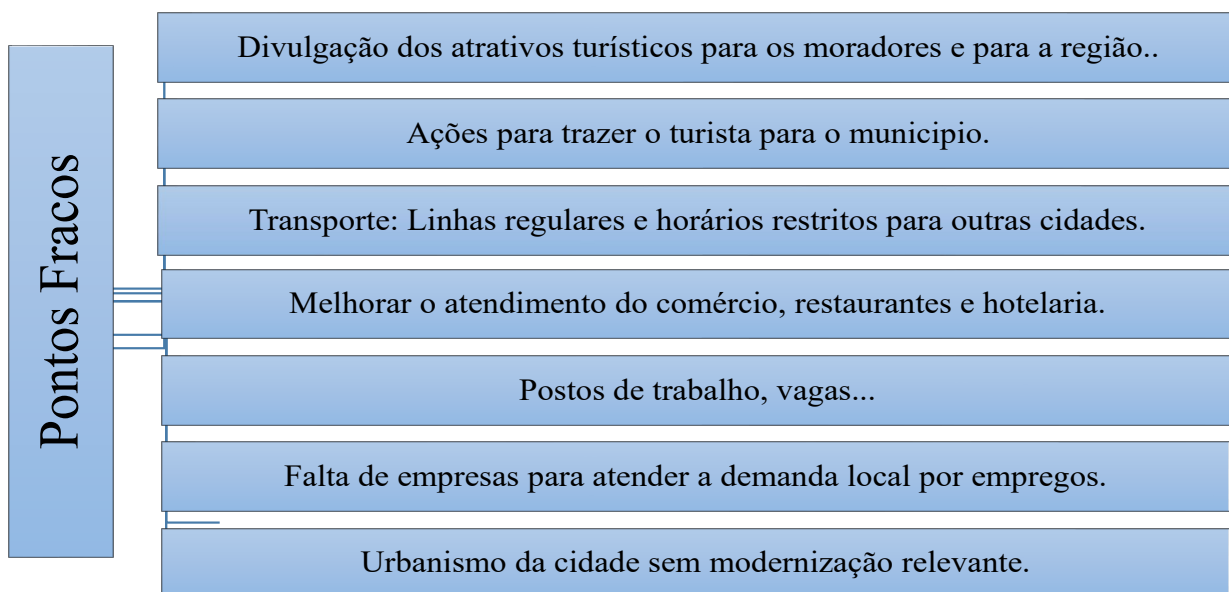




Tabela 5: Pontos fracos do município de Indiaporã-SP

3. ANÁLISE DIAGNÓSTICA DA CIDADE DE INDIAPORÃ EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO

OUROESTE	MIRA ESTRELA	CARDOSO	POPULINA
			
3.1 PONTOS FORTES EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ 			
Comércio diversificado.	Estrada do balneário com pavimentação asfáltica.	Estrada do balneário com pavimentação asfáltica.	Estrada do balneário com pavimentação asfáltica.
Praça de eventos com cobertura.	Grande quantidade de ranchos e condomínios.	Grande quantidade de ranchos e condomínios.	Conservação dos quiosques e estrutura do balneário.
Arrecadação tributária.	Balneário em formato de ilha.	Comércio diversificado.	Adesão ao Consórcio da RT maravilhas do Rio Grande. COTIMARG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 10 de 27

Paisagem cenográfica e natural do Rio Grande.	Fluxo de pessoas no balneário municipal.	Fluxo de pessoas no balneário municipal.	
Sede da Usina Agua Vermelha.	É um MIT – Município de Interesse Turístico	Encontro dos Rios: Grande, Turvo e Marinheiro.	Não há sinalização turística.
Sede da segunda maior Usina Solar do Estado de São Paulo.	Adesão ao Consórcio da RT maravilhas do Rio Grande. COTIMARG	É um MIT – Município de Interesse Turístico	
É um MIT – Município de Interesse Turístico			
Adesão ao Consórcio da RT maravilhas do Rio Grande. COTIMARG			

3.2 PONTOS FRACOS DOS MUNICIPIOS EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ





DIÁRIO OFICIAL




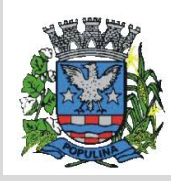
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 11 de 27

OUROESTE	MIRA ESTRELA	CARDOSO	POPULINA
			
Não possui balneário municipal.	Não possui meios de hospedagem como hotéis e pousadas.	Localização geográfica. Município é afastado das rodovias principais.	Não possui site de turismo.
Não possui parque aquático com estrutura de hospedagem.	Não possui restaurantes.		Não possui órgão gestor de turismo.
Não há sinalização turística.	Não possui atendimento bancário 24h.	Não há diversidade de atrativos turísticos.	Não há diversidade de atrativos turísticos.
	Localização geográfica. Município é afastado das rodovias principais.		Não é um MIT – Município de Interesse Turístico.
	Não possui atendimento 24h de saúde em sua sede.		



3.3 PONTOS FORTES DE INDIAPORÃ EM RELAÇÃO AOS MUCINIPIOS DO ENTORNO
Cidade possui o único parque aquático com estrutura completa da região Maravilhas do Rio Grande que envolve diretamente 14 cidades.
Localização geográfica estratégica próximo aos estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.
Balneário Municipal com estrutura voltada a prática de turismo de descanso.
Localização dos atrativos principalmente do parque aquático.
Recinto de eventos com estrutura completa. O local além de realizar eventos é o único da região que possui esculturas temáticas que são visitadas o ano todo por turistas.
Cidade realiza todos os anos o tradicional Festa do Milho.
Cidade com grande expansão no setor imobiliário de condomínios de lazer beira Rio Grande.
Portais e esculturas do município com temática cultural indígena relacionada a história local.
Estradas rurais propicias a prática de ciclismo.
Balneário estruturado para a prática de esportes náuticos e pesca.
Cidade possui museu com temática sertaneja com representação regional.
Único município que possui em seu território na extensão do Rio Grande uma ilha fluvial com 2 alqueires de terra com fauna e flora preservada e estrutura para receber turistas.
É um dos 140 municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo.
Único município de sua região que realiza a Festa do Milho atraindo milhares de pessoas inclusive de Minas Gerais devido à proximidade com a fronteira.
Estrutura de saude do município é composta por uma ESF – Estratégia da Saude da Familia. UBS – Unidade Basica de Saude. Propoto Socorro 24h. Associação casa de Saude Beneficente de Indiaporã com estrutura completa para internação, com clinico geral e cirurgias eletivas.



4. O município de Indiaporã e as oportunidades de desenvolvimentos do turismo.

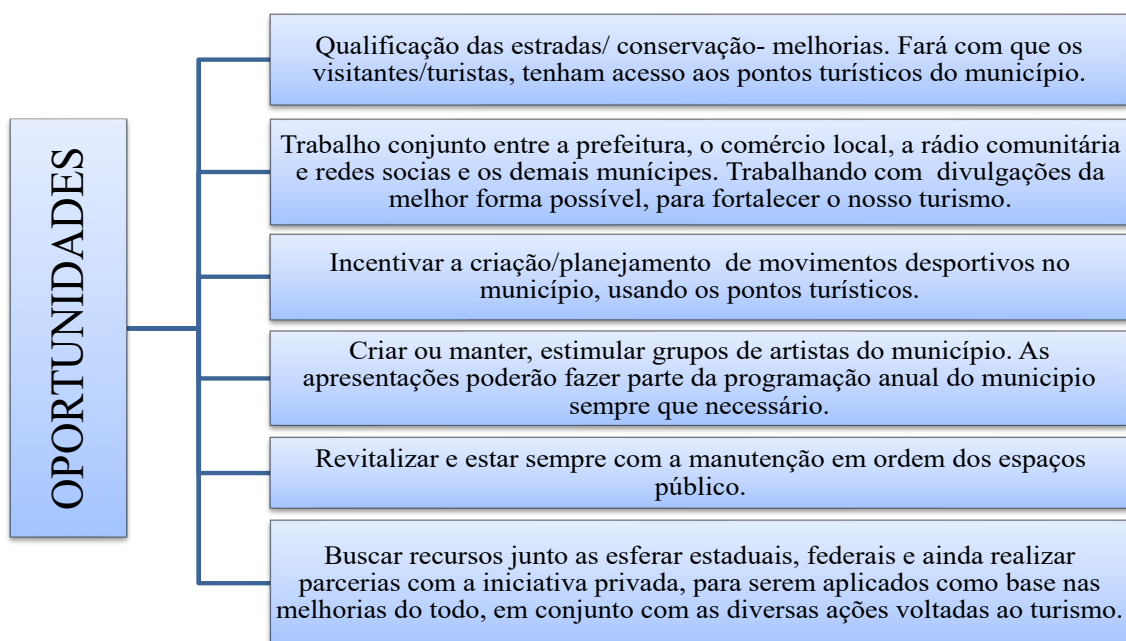


Tabela 6: Oportunidades para o desenvolvimento do turismo no município de Indiaporã-SP

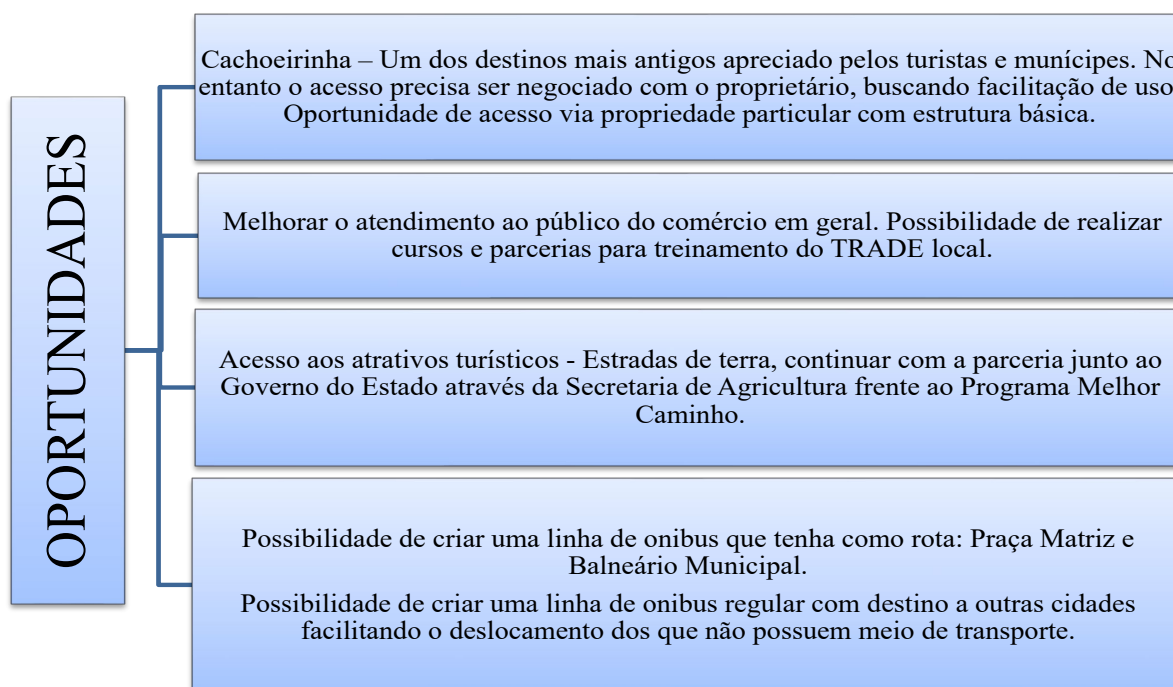


Tabela 7: Oportunidades para o desenvolvimento do turismo no município de Indiaporã-SP



5. PLANO DE AÇÃO EM RELAÇÃO AOS ASPECTOS NEGATIVOS COM O OBJETIVO DE MELHORAR A ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Após uma avaliação detalhada juntamente com os setores da prefeitura e dos membros do COMTUR enxergamos que o município avançou em muitas áreas que foram importantes para consolidar o município como um dos 140 municípios paulistas habilitados a receber o título de MIT – Município de Interesse turístico da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Durante as reuniões para apresentação, avaliação e definição das novas diretrizes para os próximos 3 anos os envolvidos consideram de fundamental importância para que Indiaporã se desenvolva turisticamente as etapas e metas reais prioritárias conforme tabela a seguir:

Etapa	Meta	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
I - Ampliar a oferta de transporte público.	Criar uma linha de ônibus com periodicidade a ser definida que tenha como roteiro a cidade com destino ao Balneário Municipal.	X		
II - Implantar linha regulares de transporte.	Realizar parcerias com empresas com a finalidade de oferecer linhas regulares de ônibus para outras cidades e consequentemente estimulando que turistas de outras cidades também venham para Indiaporã.		X	X



III - Qualidade no atendimento.	Realizar cursos de melhoria no atendimento para o comércio local e prestadores de serviços do TRADE turístico do município.		X	
IV- Conservação de estradas rurais.	Desenvolver o Programa Melhor Caminho.		X	X
VI - Abertura de atrativos em potencial.	Realizar parceria com proprietários onde estão localizados o acesso de atrativos naturais com grande potencial de atratividade.	X	X	X
VII - Elaboração de um plano de marketing local.	Realizar estratégias de marketing que sejam eficazes para divulgar os atrativos turísticos de Indiaporã no município, estado e conseqüentemente para todo o país.	X	X	X
VIII- Captação de recursos.	Aquisição de emendas federais, estaduais e convênios.		X	X



IX - Calendário de eventos local.	Planejar e realizar eventos de segmentos variados usando as estruturas do atrativos turísticos do município.	X	X	
X - Sinalização turística.	Realizar projeto de sinalização turística.		X	
XI – Festival das artes.	Criar e incentivar o Espaço das Artes. Local destinado aos artesão locais para exposição e comercialização de produtos de origem artesanal.		X	X
XII - Atrativos culturais do município.	Criar um plano anual de atividades do Museu Municipal e Casa do Sertanejo com o objetivo de estimular e aumentar a visitação.	X	X	X
XIII – Conservação das estradas rurais pelo município.	Realizar a manutenção semanal das estradas e acesso aos atrativos.	X	X	X
XIV - Criar roteiros turísticos.	Mapeamento de locais em potencial para o desenvolvimento do turismo.	X	X	X



XV – Articular com o setor privado e proprietários dos atrativos para oferta e abertura do local.	Reuniões com empresários locais e donos de propriedades onde estão os atrativos turísticos que ainda não são desenvolvidos a prática do turismo.	X	X	X
LEGENDA QUANTO AO PRAZO Ações a CURTO prazo – maio de 2020 a maio de 2021. Ações a MÉDIO prazo – junho de 2021 a Dezembro de 2022 Ações a Longo Prazo – julho de 2022 a julho de 2023				
Ações curto prazo	Maio de 2020 a maio de 2021.			
Ações médio prazo	Junho de 2021 a Dezembro de 2022			
Ações longo prazo	Julho de 2022 a julho de 2023			
Ações a curto, médio e longo prazo.	De 2020 a 2023.			

Observação: Para elaboração deste plano de ação as metas foram planejadas levando em consideração as medidas de restrição e isolamento iniciadas conforme decreto do governador publicado em 23 de março de 2020. Os prazos podem ser alterados para mais ou para menos tempo caso haja necessidade.



6. PROJETOS IDEALIZADOS PELO MUNICIPIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

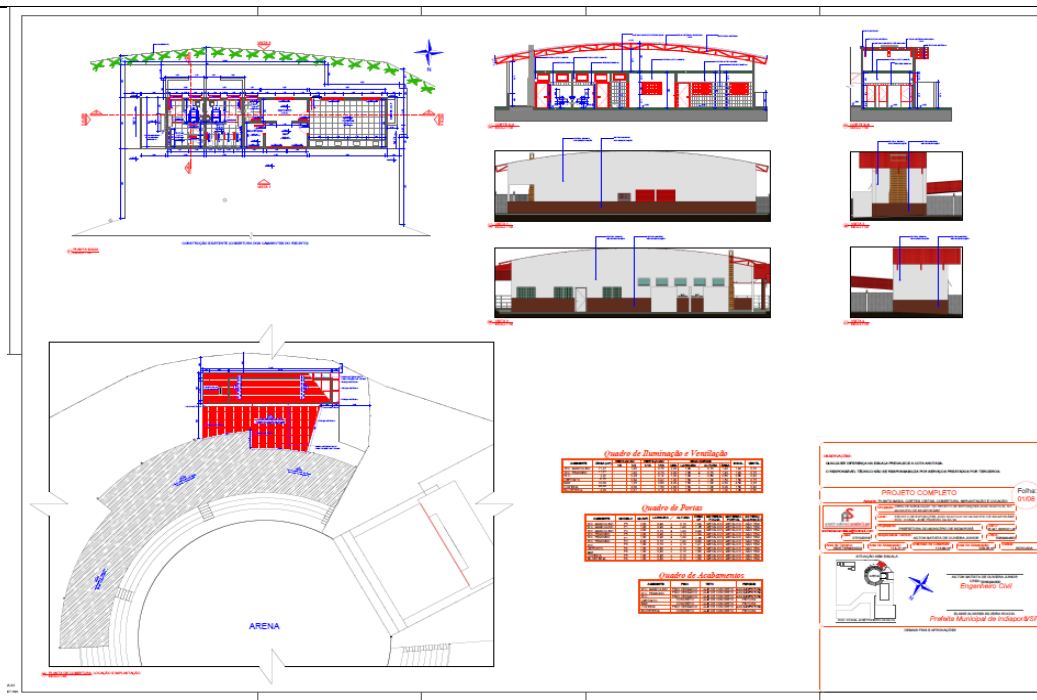
Projeto: Reforma no Recinto de Exposições João Scatolin, no Município de Indiaporã-SP

Descrição: Construção da nova barraca do recinto de exposições.

Prazo: 01/04/2020 a 20/04/2022

Valor: R\$224.600,85

Concedente: Governo Federal





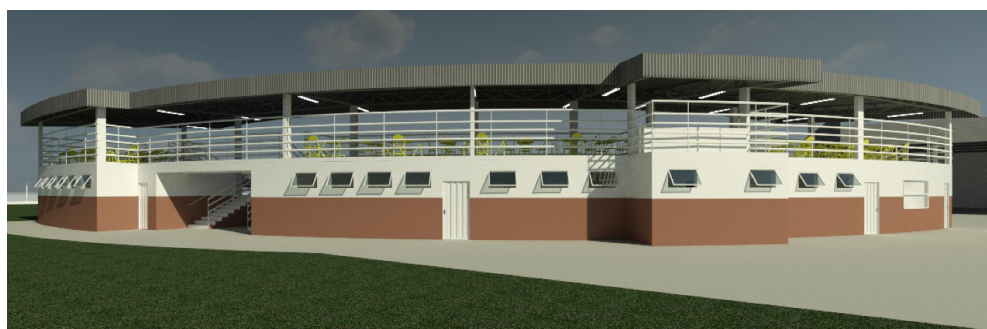
Projeto: Reforma no Recinto João Scatolin, no Município de Indiaporã-SP

Descrição: Construção dos camarotes.

Prazo: 07/01/2020 – 720 dias para término.

Valor: R\$350,000,00

Concedente: Governo Estadual



Projeto: Reforma e remodelação da Praça da Matriz Luiz Antônio do Amorim

Descrição: reforma da praça

Prazo: iniciou-se dia 16/06/2020 com 720 dias para o término.

Valor R\$787.083,76

Concedente: Governo do Estado programa MIT.



DIÁRIO OFICIAL

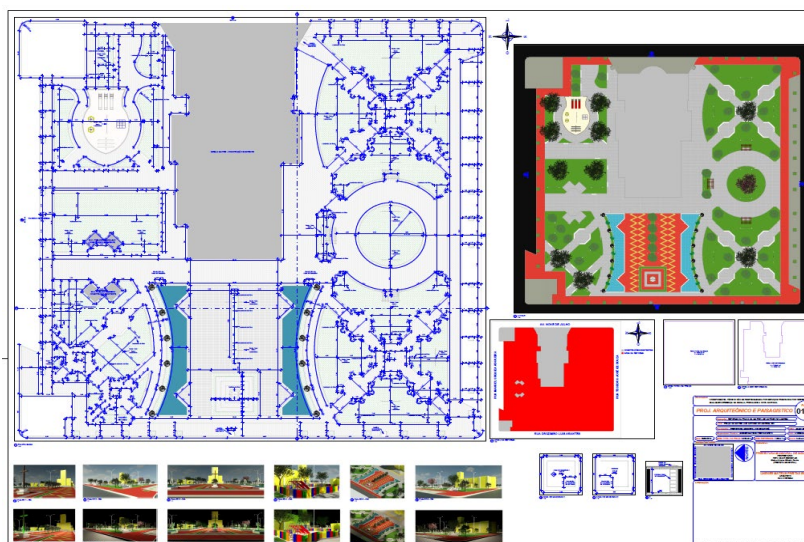
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 21 de 27





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 22 de 27

LEI Nº 1.146, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a ACSBI - Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã CNPJ nº 02.927.389/0001-40, visando à prestação de assistência à saúde mediante repasse de recurso financeiro no FMS, originado de uma emenda parlamentar (INCREMENTO MAC) com o número de proposta 36000.30680992/02-000.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser desembolsado conforme cronograma constate do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Art. 2º O objeto do Termo de Colaboração previsto nesta lei, serão aplicadas exclusivamente em pagamento de serviços terceirizados, aquisição de material de consumo e pagamento de custeio da descritas no Plano de Trabalho da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

§ 1º A execução do Termo de Colaboração fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos das Instruções Consolidadas nº 01/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas alterações, se houver, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

§ 2º Além das exigências previstas no parágrafo anterior a prestação de contas das Organização da Sociedade Civil s subordina-se a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município e

demaís normas subsidiárias.

Art. 3º Para a execução do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a proceder à abertura de um crédito especial na seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Indiaporã

0208 - Secretaria Municipal de Saúde

020801 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0120.2067.0000 – Termo de Colaboração (Subvenção) – Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
.....R\$ 100.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 302.002)

Art. 4º O valor do presente crédito (R\$ 100.000,00) correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, bloco de recursos “Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar”, piso “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial”.

Art. 5º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS) incluindo-se a Atividade 2067 (Termo de Colaboração (Subvenção) – Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.053/2019 (LDO/2020) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 6º São Obrigações do Município:

I - Transferir os recursos financeiros até o valor consignado na presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no Plano de Trabalho em procedimento administrativo próprio;

II - Dar conhecimento à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã das normas programáticas e administrativas dos programas públicos de saúde a nível municipal;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã em decorrência da presente Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 23 de 27

IV - Examinar e Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã;

V - Assinalar o prazo para que a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho aprovado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Comunicar ao Conselho Municipal de saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, sem prejuízo de denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas nos Termos da Lei.

Art. 7º São Obrigações da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã:

I - Executar o programa objeto do Plano de trabalho apresentado;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo Município;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, pormenorizadamente descrito;

VII - Prestar contas ao Município, nos moldes das

instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Serão de responsabilidade da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

Art. 8º A Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto do Projeto;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 21 de julho de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 24 de 27

LEI Nº 1.147, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, na importância de R\$ 579,70 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 2.016 de 08/04/2020, autorizado pela Lei Municipal nº 1.116 de 07/04/2020, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 390: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R\$ 579,70

TOTAL GERAL R\$ 579,70

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.303.0120.2032.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica

Ficha 392: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R\$ 579,70

TOTAL GERAL R\$ 579,70

Art. 2º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS), Atividade 2028 (Manutenção da Atenção Básica de Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.053/2019 (LDO/2020) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 21 de julho de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2020

Pregão Presencial nº 028/2019

Processo Licitatório nº 121/2019

Processo Administrativo nº 137/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: PASSOS COMÉRCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP – CNPJ: 14.504.853/0001-75

Valor Total do Aditivo R\$ 1.538,25 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Objeto: 1º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 20 de janeiro de 2020, para Aquisição de Materiais de Enfermagem para UBS – Unidade Básica de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, aumenta a quantidade do item 36 (COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS/CM (HIDROFILIZADA) PACOTE COM 500 UNIDADES Marca: CLEAN), em até 25% e prorroga o prazo do contrato em 10 dias de acordo com o Art. 57, Inciso I e Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quinta (5.2) e décima (10.1) do contrato.

Assinatura: 17/7/2020

Vencimento: 29/7/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 25 de 27

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2020

Pregão Presencial nº 030/2019

Processo Licitatório nº 123/2019

Processo Administrativo nº 139/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI EPP – CNPJ: 01.140.868/0001-50

Objeto: 2º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 20 de janeiro de 2020, para Aquisição de Medicamentos parceladamente e de acordo com a necessidade, para atender a UBS – Unidade Básica de Saúde do Município, Secretaria Municipal de Saúde, prorroga o prazo do contrato em 10 dias de acordo com o Art. 57, Inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quinta (5.2) do contrato.

Assinatura: 17/7/2020

Vencimento: 29/7/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 26 de 27

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS FAMILIAS SORTEADAS – EMPREENHIMENTO HABITACIONAL INDIAPORÃ-I2 – CDHU

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, por sua Prefeita do Município, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Edital CDHU nº 51/2020, onde estabelecia os critérios de seleção de beneficiários para moradias populares e definia data das inscrições das famílias (20/2/2020 a 26/02/2020 – período das inscrições, com posterior prorrogação nos dias 28 e 29/2/2020 até as 10h45min do dia 29 de fevereiro de 2020) e **CONSIDERANDO** o sorteio realizado pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, no dia 20 de julho de 2020, às 14h30min, com transmissão ao vivo em seus canais de redes sociais, torna pública a divulgação das **FAMÍLIAS SORTEADAS COM APONTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CADA FAMÍLIA, SE CLASSIFICADA OU DESCLASSIFICADA CONSIDERANDO-SE O CRITÉRIO DE TEMPO DE MORADIA OU TRABALHO NO MUNICÍPIO**, nos termos do Edital Normativo.

Indiaporã, 22 de julho de 2020.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 833

Página 27 de 27



INDIAPORÃ-12- RELAÇÃO DE FAI

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	ENDEREÇO	FONE	URNA	STATUS	CLASSIFICAÇÃO	COMPROVA 05 ANOS DE MORADIA / TRABALHO NO MUNICÍPIO
1	6200000138	ANTONIO FRANCISCO BATISTA	RUA CALIXTO BORGES FERREIRA, 901 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 991940252	DEFICIENTE	BENEFICIÁRIO	1	SIM
2	6200001078	SERGIO RICARDO CANDIDO	AV NOVE DE JULHO, 1437 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 996477892	DEFICIENTE	SUPLENTE	2	
3	6200000781	DENILSON DE OLIVEIRA SOUZA	RUA JOSE CARMINO DOS SANTOS, 1085 - VILA MARIANA - INDIAPORA	(17) 997029411	DEFICIENTE	SUPLENTE	3	
4	6200000476	FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS SERGIANO BORGES MALDONADO	RUA COLETA MACEDO OLIVEIRA, 24 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 997178926	DEFICIENTE	SUPLENTE	4	
5	6200000559	CLEIDE DE MORAIS FLORENCIO	Q QUADRA 07, 15 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 996115337	DEFICIENTE	SUPLENTE	5	
6	6200000096	TERESA PEREIRA DA SILVA MOREIRA	RUA SANTA ARTUZI ROSSINI, 38 - COHAB - INDIAPORA	(17) 996749011	DEFICIENTE	SUPLENTE	6	
7	6200000633	DONIZETE AMARO DOS SANTOS	Q CINQUENTA E UM, 9 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 997184427	DEFICIENTE	SUPLENTE	7	
8	6200000039	CRISTINA GASQUES PEREIRA	Q 9, 14 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 996288631	DEFICIENTE	SUPLENTE	8	
9	6200000534	EDERVAL DE OLIVEIRA GUIMARAES ALENICE FONTOURA DE ALCANTARA	Q DOIS, 12 - CENTRI - INDIAPORA	(17) 996563769	DEFICIENTE	SUPLENTE	9	
10	6200000021	JOICE DA SILVA MOREIRA	RUA SANTA ARTUZI ROSINI, 38 - CDHU - INDIAPORA	(17) 997932355	DEFICIENTE	SUPLENTE	10	
11	6200000294	CACILDO LUIZ DA COSTA JESUINA FERREIRA DAS NEVES DO PRADO	Q UM, 11 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 997083790	IDOSOS	BENEFICIÁRIO	1	SIM
12	6200001060	MANOELITO PEREIRA SILVA ADA JOSE DE OLIVEIRA	Q QUATRO E CINCO, 04 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 996498408	IDOSOS	SUPLENTE	2	
13	6200000930	DIRCE NEVES DE MATOS SILVA APARECIDO SANTOS DA SILVA	ROD JOSE PINHEIRO DA SILVA, 0 - RURAL - INDIAPORA	(17) 996279409	IDOSOS	SUPLENTE	3	
14	6200000336	VALQUIRIA GENEROSO DA SILVA JOSE ELIAS BARBOSA	Q QUADRA 4 E 5, 36 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 981997495	IDOSOS	SUPLENTE	4	
15	6200000427	MARIA APARECIDA LEMES SILVEIRA JAIME VICENTE DA SILVEIRA	Q QUATRO E CINCO, 8 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 997572626	IDOSOS	SUPLENTE	5	
16	6200000229	ANTONIO CORAZZARI RITA DE CASSIA GONCALVES DE AZEVEDO CORAZZARI	RUA LUIZ ANTONIO, 1146 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 997270068	IDOSOS	SUPLENTE	6	
17	6200000732	SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA SELOMITE JOSE OLIVEIRA LIMA	RUA PLAUTO PLAUTINO PRATA, 52 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 997789606	IDOSOS	SUPLENTE	7	
18	6200000187	DIRCE PACHECO FERNANDES	RUA DUTRA SANTANA, 1360 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 997384749	IDOSOS	SUPLENTE	8	
19	6200000351	LUIS CARLOS DE SOUZA IVETE SOARES SANCHES	FAZ MORANDAVA, zero - RURAL - INDIAPORA	(17) 996183346	IDOSOS	SUPLENTE	9	
20	6200000088	MAURO MARCILIANO ROSIMEIRECRISTINA DE MORAES MARCILIANO	Q 51, 10 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 920002016	IDOSOS	SUPLENTE	10	
21	6200000526	RODRIGO DE JESUS ALEXANDRE RAIANI FERNANDES SANTOS	RUA ANTONIO PORTILHO MAGALHAES, 25 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 996325992	POLICIAIS E AGENTES	BENEFICIÁRIO	1	SIM
22	6200000609	LUIZ DA SILVA	RUA MANOEL DUTRA DE SANTANA, 1491 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 991539687	POPULAÇÃO GERAL	BENEFICIÁRIO	1	SIM
23	6200000997	GISLAINE CRISTINA DA CRUZ SOUZA HOSLI GONCALVES DE SOUZA	AV SAUDADE, 1273 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 997092878	POPULAÇÃO GERAL	BENEFICIÁRIO	2	SIM
24	6200000880	MATEUS LOS ARCOS GARCIA HANNA MAYLLA TEIXEIRA MESQUITA	SIT ASSENTAMENTO BOM JESUS, 52 - RURAL - INDIAPORA	(17) 988324237	POPULAÇÃO GERAL	BENEFICIÁRIO	3	NAO
25	6200000518	ALEXANDRE HUMER CAMILA JOICE ROSOLEM	RUA OSVALDO HUMER, 28 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 996075560	POPULAÇÃO GERAL	BENEFICIÁRIO	4	NAO
26	6200000013	CLAUDIA ASSIS DA SILVA MAGNOLER SOUZA RAMON NEVES SOUZA	RUA LUIZ GONZAGA, 5 - CONJUNTO HABITACIONAL ITAPORA - INDIAPORA	(17) 988045511	POPULAÇÃO GERAL	BENEFICIÁRIO	5	SIM
27	6200000153	VALNICE APARECIDA MALDONADO	RUA JOAO INACIO DE SOUZA, 1586 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 996220073	POPULAÇÃO GERAL	BENEFICIÁRIO	6	NAO
28	6200000815	ANDREIA RODRIGUES GARCIA JAMBRES GARCIA	RUA THEODORO JOSE DE SOUZA, 963 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 996453626	POPULAÇÃO GERAL	BENEFICIÁRIO	7	SIM
29	6200000757	SILVIASALGADOBORGES ALESSANDRO XAVIER DE SOUZA	AV FAUSTINO MOREIRA GONCALVES, 29 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 997164946	POPULAÇÃO GERAL	SUPLENTE	8	
30	6200000468	NATALIA CHRISTINI DA SILVA PRIMILA ALAN LUIZ LEITE DOS SANTOS	RUA MINERVINA MARIA DE JESUS, 10 - SETSUO SAKATA - INDIAPORA	(17) 996623561	POPULAÇÃO GERAL	SUPLENTE	9	
31	6200001029	LUZIMAR ASSIS DO NASCIMENTO CELSO QUINTINO DA SILVA	SIT SANTO ANTONIO, 0 - RURAL - INDIAPORA	(17) 997878586	POPULAÇÃO GERAL	SUPLENTE	10	
32	6200001003	SONIA MARIA CAETANO JADILSON BARBOSA COSTA	RUA MANOEL DUTRA SANTANA, 14777 - CENTRO - INDIAPORA	(17) 996609167	POPULAÇÃO GERAL	SUPLENTE	11	
33	6200000344	SILMARA GRACIANA DA SILVEIRA	RUA JOAO PAULO DA SILVA, 1040 - VILA MARIANA - INDIAPORA	(17) 997775900	POPULAÇÃO GERAL	SUPLENTE	12	